**NEURODIREITOS: OS DIREITOS À LIBERDADE COGNITIVA, À IDENTIDADE PESSOAL, À PRIVACIDADE MENTAL E À INTEGRIDADE PSICOLÓGICA PERANTE A NEUROTECNOLOGIA**

**Instituição:** Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul – Naviraí.

**Área temática:** Ciências Sociais Aplicadas.

**MARTINEZ, Joshua Emmanuel de Oliveira[[1]](#footnote-1)** (j.eom@hotmail.com);

**DALLA CORTE, Thaís[[2]](#footnote-2)** (thais.corte@uems.br).

**RESUMO:** Com o avanço da biotecnolgia, nos últimos anos, o cérebro está, cada vez mais, sendo conectado diretamente a computadores, resultando na coleta e compartilhamendo de dados cerebrais, ainda muito sensíveis, pois se referem a pensamentos e a emoções inconscientes. Em razão disso, estão sendo discutidos, especialmente na Espanha e no Chile, novos direitos, a fim de que se evite o *hacking* do cérebro: são os neurodireitos. Diante do exposto, o objetivo desta pesquisa é, por meio de abordagem dedutiva, investigar, de forma qualitativa, através de revisão bibliográfica, o direito à neuropretação, o qual se ramifica, principalmente, em cinco novos direitos de personalidade. É o problema desta pesquisa: o que são os neurodireitos? Como resultados, evidencia-se que os avanços da neurotecnologia, trazem riscos à mente e ao cérebro dos usuários, no que se refere à privacidade dos dados, à sua integridade (física e mental), à sua identidade, à sua continuidade psicológica e ao seu acesso, os quais devem ser neutralizados por meio de normas que regulamentem os seus usos e limites sob perspectiva ética. A neurotecnologia permite o acesso, a coleta, o compartilhamento e a manipulação dos dados do cérebro humano, o que ameaça a autonomia e a personalidade humana. Em resposta ao problema de pesquisa, evidencia-se que os neurodireitos são uma nova categoria de direitos humanos de personalidade que visam regular o uso e o desenvolvimento de novas tecnologias relacionadas ao cérebro. Inicialmente, convém destacar que os neurodireitos não tem como sujeitos, apenas, os usuários. Aqueles que desenvolvem as neurotecnologias, como são os especialistas dedicados a elas, devem respeitar os direitos humanos-fundamentais dos usuários. Nesse contexto, cinco novos direitos humanos relacionados à personalidade são propostos para que se proteja o cérebro humano: o direito à liberdade cognitiva protege o direito dos indivíduos de tomar decisões livres em relação ao uso da neurotecnologia; o direito à privacidade mental visa proteger os indivíduos contra a intrusão não consentida por terceiros em seus dados cerebrais, bem como contra a coleta não autorizada desses dados; o direito à integridade mental se refere à proteção do usuário contra manipulações ilícitas e prejudiciais à atividade mental, como neuroestimulação indesejada, neurohacking e manipulação de memória; o direito à continuidade psicológica visa preservar a identidade pessoal das pessoas e a continuidade de suas vidas mentais pelas possíveis alterações externas não consentidas por terceiros. Por fim, o direito ao acesso equitativo às neurotecnologias tem como objetivo evitar que algumas pessoas tenham capacidades superiores às outras, pois as neurotecnologias são muito caras e poucos terão acesso a elas. Em conclusão, evidencia-se que o Brasil necessita, incentivar reflexões sobre os desafios que a neurotecnologia e a Inteligência Artificial representam para os direitos humanos e para a dignidade humana.

**Palavras-chaves**:Biotecnologia. Dados cerebrais. Neurodireitos.

**Agradecimentos**: Ao apoio da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS).

1. Acadêmico do 3º ano do Curso de Direito da UEMS – Naviraí. [↑](#footnote-ref-1)
2. Doutora e Mestra em Direito pela UFSC. Professora Adjunta do Curso de Direito e da Pós-Graduação em Direito e Vulnerabilidade da UEMS – Naviraí. [↑](#footnote-ref-2)